

**CONTRATO 020/2018**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por seu superintendente substituto **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS** e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.205.437/0001-02 sediada na Rua Visconde de Pelotas, 550 – Bairro Rosário, CEP 97010-440, Santa Maria-RS, neste ato representada por **HUMBERTO SCHAICH TOMBESI**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no **Processo 23541.000160/2017-93** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 041/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 041/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. O presente contrato é composto de 7 (sete) itens, que são apresentados na tabela a seguir, e sua descrição detalhada é apresentada em seu anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Motorista (CNH D), 44 (quarenta e quatro) horas semanais, das 7h às 22h, para trabalhar no município de Santa Maria e eventualmente em outros municípios do Rio Grande do Sul, no transporte de pacientes, servidores ou cargas em veículos leves, ambulâncias e caminhão.	5	72.800,00	364.000,00
2	Diárias	480	76,38	36.664,20
3	Adicional Noturno	3.600	4,79	17.245,93
4	Horas Extras	3.600	35,92	129.305,93
5	Ticket Alimentação - Café	480	8,63	4.141,44
6	Ticket Alimentação-Almoço	480	22,69	10.889,76
7	Ticket Alimentação - Janta	480	22,69	10.889,76
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				573.137,02

Nota: As quantidades constantes na tabela acima (itens 2 a 7) são estimadas, e somente serão pagas conforme necessidade de utilização e autorização pela CONTRATANTE.

1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e/ou na proposta comercial, devendo ser reparados/retificados às expensas do fornecedor no prazo e condições constantes no **Edital do Pregão 041/2017** e seus anexos.

1.5.1. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

1.7. As demais condições de recebimento, sejam elas gerais ou específicas, bem como os prazos e locais de execução constam no Termo de Referência anexo ao edital.

1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da utilização do serviço fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 573.137,02 (quinhentos e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 041/2017** e seus anexos.

3.2. A CONTRATANTE verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

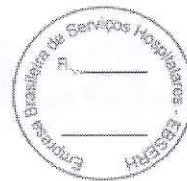
3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93, segundo as especificações do item 10 do Termo de Referência;

3.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 041/2017** e seus anexos.

3.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. A CONTRATANTE deverá:

3.5.1. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a CONTRATANTE;



3.5.2. Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários.

3.5.3. Informar a contratada, com antecedência mínima de 36 horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista.

3.5.4. Permitir o livre acesso dos motoristas aos postos de trabalho da CONTRATANTE.

3.5.5. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

3.5.6. Disponibilizar refeitório e vestiários para os funcionários;

3.5.7. Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios.

3.5.8. Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos da CONTRATANTE.

3.5.9. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade cometida por seus empregados, para que esta tome as providências cabíveis;

3.6. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.7. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 041/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 041/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato**.

4.3.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D, expedida por instituição devidamente habilitada, e reconhecida (DETRAN/RS);

4.3.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra dos respectivos cargos de motoristas relacionados neste contrato, disponibilizando ao Setor de Transportes, nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o cargo conforme o estabelecido;

4.3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, proporcionando treinamento na admissão antes do mesmo iniciar as atividades, encaminhando-os com função profissional legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;



4.4.4. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.4.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

4.4.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.5. A CONTRATADA deverá reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no contrato, quando for o caso.

4.5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, um responsável pela prestação de serviço com número de telefone fixo e um celular da empresa para contato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo.

4.8.1. Caso a CONTRATADA possua matriz ou filial na cidade de Santa Maria, o preposto deverá apresentar-se no local do trabalho em até 1 (uma) hora após o comunicado ou chamamento da contratante; caso a empresa seja de outro município, o preposto deverá resolver a solicitação por telefone no prazo máximo de 1 (uma) hora após comunicação. Este responsável terá ainda, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços junto à CONTRATANTE que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

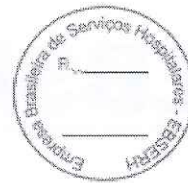
4.8.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.8.3. O responsável da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar o serviço no mínimo quinzenalmente, caso a empresa não possua matriz ou filial na cidade de Santa Maria; a inspeção deverá ocorrer em dias úteis, no período das 07 às 19h, e deve servir também para atender as necessidades dos funcionários (uniformes, contracheques, fiscalização) e participar de reuniões com o gestor do contrato.

4.9. Não será permitido aos empregados da CONTRATADA, exercer qualquer atividade de caráter particular durante o horário de trabalho;

4.10. É vedado aos funcionários da CONTRATADA manter encontros ou promover reuniões de qualquer natureza nas dependências da CONTRATANTE;

4.11. Os funcionários da CONTRATADA deverão permanecer sempre em seus locais de trabalho;



4.12. Os funcionários deverão participar de treinamentos, capacitações, palestras e orientações promovidos pela CONTRATANTE com datas e horários estipulados pela CONTRATANTE, visando o bom andamento das atividades, independentemente da capacitação necessária à admissão no cargo;

4.13. Efetuar exames médicos periódicos e vacinas conforme legislação vigente, mediante cronograma previamente ajustado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.14. A CONTRATADA se obriga a manter seus funcionários uniformizados com o padrão estabelecido no item 1.5 do anexo ao presente Contrato, barbeado, com boa apresentação pessoal e identificado com crachá (fotografia recente) constando nome completo e número do RG, além de número de matrícula da contratada.

4.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente da falta de zelo, emprego de métodos ou processos de execução inadequados, bem como o uso de produtos e/ou técnicas não compatíveis com a execução dos trabalhos; neste caso, será encaminhada à CONTRATADA o valor dos custos para posterior ressarcimento.

4.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais), de acordo com o constante no programa de controle médico ocupacional (NR7); formular e atualizar o PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), bem como realizar avaliação e prover o adicional de insalubridade, de acordo com as avaliações quantitativas e qualitativas no local de trabalho, com enquadramento nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; A verificação da ocorrência dos agentes insalubres, bem como o nível de exposição a estes agentes, são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme normas vigentes;

4.17. O prazo para início da execução do objeto contratado, após assinatura do contrato, será de **15 (quinze) dias**.

4.17.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo, uma relação contendo o nome completo dos funcionários, mantendo-o informado quanto a alterações porventura ocorridas;

4.18. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela contratação de motorista, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, **bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação**.

4.18.1. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, a Administração de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

4.18.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

4.19. Na falta do empregado ao serviço, ficará a empresa obrigada a providenciar, de imediato e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a sua substituição. A contratada deverá prever em planilha de custos **o custo de reposição do profissional ausente (férias, ausência por doenças, ausências legais, ausência por acidentes de trabalho, faltas não justificadas, outras não especificadas)**;



4.19.1. Não havendo a substituição do empregado faltoso, a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada, independente das demais sanções previstas no contrato;

4.20. São, também, obrigações da CONTRATADA:

4.20.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;

4.20.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio de seu representante;

4.20.3. Instruir a seu empregado, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

4.20.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu empregado;

4.20.4.1. Deverá manter controle de frequência dos seus empregados, através de relógio ponto eletrônico de sua propriedade, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.20.5. Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.20.6. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após a notificação verbal ou nominal, qualquer empregado considerado inábil ou que tenha conduta inconveniente pela CONTRATANTE, sendo obrigatória a substituição do mesmo. Neste caso, o aviso prévio, se houver, não será em hipótese alguma cumprido no HUSM-UFSM;

4.20.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta), contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;



- II. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, INCLUSIVE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e O ADICIONAL NOTURNO, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- IV. Folha de pagamento especificando cada funcionário que presta serviço para o contrato firmado.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Setor de Recepção de Materiais através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI 02/2008

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



5.5.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

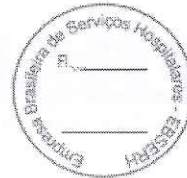
5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

5.16. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MP 02/2008.

5.16.1. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

5.16.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

5.16.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

5.16.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

5.16.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.17. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto 2.271/97, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008.

6.2. A responsabilidade pela apresentação das documentações que comprovem a variação dos custos do objeto contratual é exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica.

6.2.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade** do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como:



a) Os custos decorrentes da mão de obra, de acordo com a convenção coletiva das categorias envolvidas;

b) Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, que serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2.2 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.2.3 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.3.1. Para a primeira repactuação:

6.3.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

6.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



6.4.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

6.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

6.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

6.5.2. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.5.3. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.5.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

6.5.3.2. As particularidades do contrato em vigência.

6.5.3.3 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.6. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.7.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EBSERH para a comprovação da variação dos custos.

6.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE800913**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **01 de março de 2018**, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, do Decreto 3.555/00, e do Decreto 5.450/05, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

9.2.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.2.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

9.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2.10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

9.2.10.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

9.2.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.2.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.13. O cálculo das multas a serem aplicadas no decorrer da execução do contrato poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

**Tabela I – Percentagem para Multa**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor mensal do contrato)
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

Tabela II – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do HUSM-UFSM para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do HUSM-UFSM	4	Por empregado e por dia
9	Reter documentos pessoais de seus empregados	3	Por ocorrência e por dia
10	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias	5	Por ocorrência e por dia
11	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência e por dia
12	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes - Deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
15	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	4	Por empregado e por ocorrência



20	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência e por dia
21	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato	3	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	6	Por ocorrência e por dia
23	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
24	Observar determinação da legislação trabalhista	6	Por ocorrência
25	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados	6	Por empregado e por ocorrência
26	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência
27	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir as políticas de segurança do HUSM-UFSM	2	Por ocorrência
29	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS	6	Por empregado e por ocorrência

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 28.656,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, a servidora **Rosane Marli Diesel**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Nos termos do art. 7º. do Decreto no. 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.

15.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 9.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

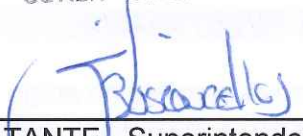
Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de fevereiro de 2018.

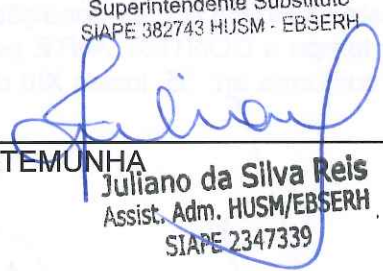

CONTRATANTE - Gerência
Enf. Soeli T. Guerra
Gerente de Atenção à Saúde
HUSM-EBSERH
COREN 43.939


CONTRATADA


CONTRATANTE - Superintendente

João Batista de Vasconcellos
Superintendente Substituto
SIAPE 382743 HUSM - EBSERH


Gerson Almeida Santos
Coordenador de Contratos
CPF 748.522.560-04


TESTEMUNHA
Juliano da Silva Reis
Assist. Adm. HUSM/EBSERH
SIAPE 2347339

TESTEMUNHA



ANEXO AO CONTRATO 020/2018

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Veículos da frota

1.1 A frota do HUSM-UFSM é composta de veículos leves, ambulâncias e caminhão. Por isso da exigência de carteira "D" para todos os motoristas.

2. Execução dos Serviços

2.1. Os serviços serão prestados no âmbito do HUSM-UFSM, de forma ininterrupta, de segunda a domingo, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana e feriados. O pagamento de horas extras, adicional noturno ou diárias somente poderá ocorrer com prévia autorização do Gestor do Contrato e liberação da Gerência Administrativa do HUSM-UFSM;

2.2. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 12h e 13h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o do HUSM-UFSM;

2.3. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do HUSM-UFSM, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração;

2.4. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e CONTRATADA;

2.5. Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, e pagas pelo do HUSM-UFSM a Contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal, cujos valores serão informados pelo do HUSM-UFSM, devendo os valores seguirem a convenção coletiva vigente.

2.5.1. As diárias aos motoristas serão pagas pela CONTRATADA no valor informado pelo do HUSM-UFSM deduzidas do valor dos tributos que incidem sobre o faturamento destes valores.

2.6. Os serviços serão previamente estabelecidos pelo do HUSM-UFSM os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

2.7. As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pelo do HUSM-UFSM.

2.8. Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue ao HUSM-UFSM, abastecido e limpo internamente e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

3. Requisitos mínimos para o perfil do profissional

3.1 Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo;



3.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D";

3.2.1. Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, comprovada através de declaração fornecida por empresa jurídica;

3.3. Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros, transporte de emergência e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado e constante na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com a legislação em vigor. Deve ter participado das disciplinas de Direção Defensiva, Legislação de Trânsito, Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito e Relacionamento Interpessoal;

3.4. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.5. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal, não podendo ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses e não pode estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

3.6. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

3.7. Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

4. Atribuições dos motoristas

4.1. As atividades da função de Motorista compreendem, **dentre outras**, as seguintes:

- a) Conduzir os veículos da frota do HUSM-UFSM;
- b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável do HUSM-UFSM, qualquer irregularidade.
- c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade.
- d) Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;
- e) Preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial do HUSM-UFSM;
- f) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da HUSM-EBSERH e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;
- g) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- h) Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- i) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;



- j) Se responsabilizar pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo HUSM-UFSM, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
- k) O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial.
- l) Trajar-se de acordo com o percurso que terão que fazer usando roupas condizentes ao trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam vir a comprometer a imagem do HUSM-UFSM.
- m) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos
- n) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- o) Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e estadual;
- p) Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- q) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5. Uniforme

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo bordado com a logomarca da sua empresa, além de outros itens necessários ao desempenho das atividades, conforme a tabela abaixo:

2 Calças jeans azul escura	2 Camisas de manga comprida e 2 de manga curta	2 pares de Meias
1 Japona para frio	1 Blusão em lã acrílica	1 Cinto
1 Crachá	2 pares de Sapatos	1 calça social azul escura
1 Prancheta por motorista, fornecido a cada 6 (seis) meses	1 Lanterna por motorista, fornecido a cada 1 (um) ano	1 Jaqueta (tipo agasalho, em tecido Tactel ou similar)
3 pilhas por lanterna, fornecido a cada 6 (seis) meses ou quando necessário	Armário de metal para guardar pertences, com chave para cada funcionário.	

5.2. Com relação às calças, camisas de manga curta e comprida e meias, dos uniformes, deverão ser trocadas a cada um ano. No caso da japona e jaqueta para o frio e blusão de lã acrílica, uma unidade no início de contrato. Quando houver necessidade de troca do uniforme por desgaste deverá ser trocado imediatamente.

5.3. A empresa deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo que os uniformes que apresentarem desgastados deverão ser imediatamente substituídos;

5.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



6. Local da prestação dos serviços

6.1. O posto de serviço está localizado no seguinte endereço:

Localidade	Endereço
Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria - HUSM-UFSM	Av. Avenida Roraima, nº 1000 Prédio 22 CEP: 97105-900, Campus Universitário - Bairro Camobi – Santa Maria-RS.